



Calendário de Reuniões Ordinárias do Plenário e das Câmaras Especializadas do Crea-RS para o Exercício de 2021

Janeiro	Dia 07 (quinta-feira), em modo virtual: ➤ Das 15h30min às 16h45min , Sessão Plenária Ordinária n. 1.809 - Posse dos novos conselheiros do Crea-RS eleitos/indicados para o triênio 2021-2023 (art. 41 do Regimento Interno). ➤ Das 16h45min às 17h15min , reuniões de Câmaras Especializadas (Facultativo). ➤ Das 17h15min às 18h45min , Sessão Plenária Ordinária n. 1.810 - Assuntos deliberativos.	
	Dia 21 (quinta-feira)	Câmaras Especializadas/Sessão Plenária.
Fevereiro	(Atividades facultativas)	(Atividades facultativas)
Março	• dia 12 (sexta-feira) • dia 26 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Abril	• dia 09 (sexta-feira) • dia 23 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Maiο	• dia 07 (sexta-feira) • dia 21 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Junho	• dia 11 (sexta-feira) • dia 25 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Julho	• dia 09 (sexta-feira) • dia 23 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Agosto	• dia 13 (sexta-feira) • dia 27 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Setembro	• dia 10 (sexta-feira) • dia 24 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Outubro	• dia 08 (sexta-feira) • dia 22 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Novembro	• dia 12 (sexta-feira) • dia 26 (sexta-feira)	Câmaras Especializadas / Sessão Plenária Câmaras Especializadas
Dezembro	• dia 08 (quarta-feira) • dia 09 (quinta-feira)	Câmaras Especializadas Câmaras Especializadas / Sessão Plenária

Notas:

1. O horário de início da sessão de câmara especializada é especificado na convocação expedida por cada um desses órgãos. 2. Excetuada as sessões plenárias ordinárias do dia 10 de janeiro, as demais sessões plenárias serão convocadas para ter início às 16h30. 3. O art. 50 da Lei nº 5.194, de 1966, dispõe que "O conselheiro federal ou regional que durante um ano faltar, **sem licença prévia**, a seis sessões consecutivas ou não, perderá automaticamente o mandato, passando este a ser exercido, em caráter efetivo, pelo respectivo suplente". Realce-se, no entanto, que em obediência a decisão transitada em julgado proferida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF, antes da destituição sumária do conselheiro incurso em tal situação, o Crea-RS preliminarmente instaurará processo administrativo próprio que será analisado pela Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI (art. 155 do Regimento), para assegurar ao notificado o direito ao contraditório e ampla defesa, antes de pronunciar-se conclusivamente sobre o caso. 4. Segundo os §§ 3º e 4º do art. 50 do Regimento Interno, define-se como **licença prévia** a comunicação por escrito à câmara especializada e/ou ao Plenário, por meio de ofício, correio postal, correio eletrônico ou fax até três dias úteis antes da sessão, no caso de conselheiro regional titular, ou com antecedência mínima de um dia útil, no caso do conselheiro regional suplente.